REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N"- 01/2026

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE **ORIGEM**
Pregão Eletrônico N-" 01/2026
№ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE VASILHAME (GLP)

VALOR TOTAL REGISTRADO
RS 76.464,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

VTGÊNCTAS
INICIAL: 6 de Fevereiro de 20Z6
FINAL: 6 de Fevereiro de 2027

ÓRGAO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGAO(S} PARWCIPANTE{S)

DADOS DO BENEFIC¥ARTO
wr colviERcio oE uns nos, cneJ n-° iz.ses.zss/oooz-se
RUA SANTO ALETXO, 600, CENTRO, Francisco Ayres, Piauí
documentosdaempresas@gmail.com, (86) 3212-38B3,
FRANCISCA LIMA RODRIGUES,, CPF n° 812.301.331-00

PREÂMBULO

Aos 6 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ n° 06.554.075/0001-09, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 01/2026, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE VASILHAME (GLP), **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n°

14.133, de 1ᵉ de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tern por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIEMNTO DE RECARGA DE GÁS E FONECIMENTO OE VASILHAME (GLP), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N°- 01/2026, que é pane integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham Sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÂO E CADASTRO RESERA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Pre5oS será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - 0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no piano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerclcio financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicaçâo da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 — A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorîzaç5o de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n°- 14.133, de 2021.

2.2.2 - 0 instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 — 0s contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n°- 14.133, de 2021.

2.4 - Apos do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatãrio, observada a classíficação da licitação;

2.4.2.2 — Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Serã respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - 0 registro a que se refere o item 2.4.2 tern por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para a preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 — A habilitãção dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas Seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 — Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Registro *de* preços.

2.8 - 0 pres Fegistrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 — Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair a direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°- 14.133, de 2021.

2.9.1 - 0 prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 — A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de pre5os no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando a item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificasso, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 — Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administrasso, ob$ervados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 — Adjudicar e firmar o contrato nas cond sões ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicarã compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - 0 remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 — 0 órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência

do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 — É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pres°s.

4.2 — Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos servi5os registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n• 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encar8os legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os pre5os registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuasso, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 — Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao pres praticado no mercado por motivo superveniente, o 6rgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para ne8ociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso nâo aceite reduzir seu preso aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

S.1.2 — Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociaçoes, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas 3 alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n-° 14.133, de 2021.

S.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de CUmpFfF O COmpFOmlsSO.

5.2.1 - Neste caso, a fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentaş o comprobatÓria ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o press registrado, o pedido será indeferido pela órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá ᶜumprirᵘˢ obrigaş•eş estabelecidasna ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejulzo das sans°es previstas na Lei n°- 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2 ,3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará as fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificaçlo, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotarǎ ar medidas cab/veis para a obtensao da contrataşão mais vantajosa.

5.2.5 — Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o orgão ou entidade 8erenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - 0 orgão ou entidade gerenciadora comunlcará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de *preços sabre a* efetiva alteraçäo do preço regìstrado, para que avafiem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n°- 14.J33, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1-0 regiscro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Oescumprir as condições *da* ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Nâo retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2ᵉ, do Oecreto n• 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2.4.1 - Na hipõtese de aplicação de sanção prevista nos incisor III ou IV do caput do art. 156 da Lei n^ 14.133, de 202S, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse a prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de presos, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - 0 cancelamento de registros *nas* hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do ór8âo ou da entidade gerenciadora, garantidos os princfpios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o ór8ão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - 0 cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipoteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 — A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se *não* houver êxito *nas negociações, nas* hipóteses *em que* o *preço* de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4+, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 — O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicaçãõ das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

8.1 — As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços i8uais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 — Fica eleito o Foro da cidade de Francisco Ayres - PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Re8istro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de nâo participantes, *observados* os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstrasz de Sul s valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n^ 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitaSS» prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 — A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 — O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo *á execução* de seus *próprios* contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órglo ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de presos.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 — O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órglos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Ttem_	Descfiçdo	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Tota}
	8888- RECARGA DE GAS GLP t3 ENVASADO	ç| g|	UND	480	R$ 133.00	RS 63.840,00
2	8888 - VASILHAME DE GÁS GLP DE 13 fiG	LIQUIGÁS	UND	50	R$Ü5 48	R$"12.674,00
	Voto+•TotaT					**R$ 76.464,00**

Francisco Ayres - PI, 6 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE:36420107172

Assinado de forma digital por RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE:36420107172
Dados: 2026.02.23 09:56:22 -03'00'

Renato António Garcia Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
001/2025

PELA BENEFICIÁRIA

FRANCISCA LIMA RODRIGUES
CPF nº 812.301.331-00